



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

FATOS E ATOS JURÍDICOS

Na vida social os homens adquirem, resguardam, transferem, modificam e extinguem ou vêem extintos os seus direitos diante da ocorrência de diversos acontecimentos. Estes acontecimentos podem surgir sem intervenção da vontade humana ou como resultado da vontade humana, e assim temos:

Fatos Jurídicos

São acontecimentos que independentemente da vontade do homem, cria, modifica ou extingue direitos. Ex: terremoto, desmoronamento, tempestade, nascimento, morte.

Atos Jurídicos

É o ato proveniente da ação humana, de forma voluntária e lícita, que tenha por objetivo adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos”.Ex: casamento, testamento, empréstimo, compra e venda.

A grande diferença entre fato jurídico e ato jurídico é que o fato acontece independentemente da vontade do homem e o ato depende da vontade do homem para acontecer.

Classificação dos Atos Jurídicos

São classificados em :

- a) Inter vivos – são os realizados entre pessoas vivas, ex: contrato de trabalho
“Causa mortis” - são decorrentes da morte da pessoa, ex: testamento.
- b) Unilateral – depende da vontade de uma única pessoa, ex: testamento
Bilateral – dependem da vontade de duas pessoas, ex: compra e venda.
- c) Onerosos – há reciprocidade de direitos e obrigações, ex: locação
Gratuitos – há obrigação somente para uma das partes, ex: doação.
- d) Patrimoniais – tem conotação financeira, ex: compra e venda
Pessoais – se refere aos atributos da personalidade, ex: registro de nome civil.
- e) Formais – quando a Lei determina forma especial para sua configuração, ex: casamento
Informais – não exigem forma especial, ex: empréstimo.
- f) Constitutivos – tem por objetivo criar, modificar ou extinguir um direito, ex: casamento
Declaratórios – em que se declara a existência ou inexistência de uma relação jurídica ou a falsidade ou legitimidade de um documento, ex: partilha de bens no inventário.
- g) Lícitos – praticados de acordo com a lei, ex: compra e venda
Ilícitos – praticados em desconformidade com a lei, ex: (por dirigir embriagado provocou uma colisão).



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Negócio Jurídico

O Código Civil substituiu a expressão “ato jurídico” pela designação específica “negócio jurídico”.

É a declaração de vontade da pessoa para adquirir, modificar, alterar ou extinguir uma relação jurídica. A pessoa adquire quando compra um bem; modifica quando cede direitos; altera quando faz novação; extingue quando faz pagamento ou distrato de sociedade.

Negócio Jurídico é espécie de ato jurídico lícito.

Requisitos de Validade do Negócio Jurídico

A validade dos negócios jurídicos depende de três pressupostos:

- a) Agente Capaz – como o ato jurídico depende da vontade do sujeito, o ato só será válido se proceder de um agente capaz.
- b) Objeto Lícito – para ser válido, o ato jurídico não pode ter como objeto coisas ilícitas, contrárias à ordem pública e aos bons costumes ou proibidas por lei. Ex: dívidas de jogos de azar.
- c) Forma prescrita e não defesa em lei – a regra geral é a liberdade de forma, senão quando a lei expressamente exigir. Ex: compra e venda de imóvel, casamento, testamento.

Defeitos do Negócio Jurídico

O negócio jurídico só será válido se resultar da vontade livre e consciente, sem vícios ou defeitos que possam desvirtuar o processo de formação da vontade.

Ocorre, que estando o negócio contaminado com algum vício ou defeito, e sem as formalidades legais necessárias, ou se o agente não for capaz e o objeto não for lícito, o negócio pode ser inválido, ineficaz ou considerado inexistente.

Assim os atos podem ser:

Nulos - A nulidade absoluta envolve defeito substancial da prática do ato jurídico, assim considerado pela lei. É nulo o negócio jurídico quando:

- celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- for ilícito, impossível ou indeterminável seu objeto;
- for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial;
- se a lei taxativamente o declarar nulo, ou lhe negar efeito;

OBS: é nulo o negócio jurídico simulado, que é a declaração falsa da vontade, tendo por objetivo a produção de efeito diverso do pretendido, visando iludir terceiros.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Anuláveis - A nulidade relativa depende de provocação do interessado com a demonstração da violação legal. É anulável o negócio jurídico:

- 1 – por incapacidade relativa do agente;
- 2 – por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

OBS: O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiros.

Ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

A **nulidade parcial** de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável.

Considera-se:

a) Erro – quando o agente praticou o ato inspirado num engano ou desconhecendo a realidade. Ex: quando a pessoa pensa que fez uma coisa e, na verdade ocorreu outra, ex: na compra de um quadro em que se pensava que o pintor era uma pessoa e não outra.

b) Dolo – é a intenção manifesta de se praticar um ato sabidamente contrário à lei, com o intuito de enganar alguém em benefício próprio ou de outrem. Ex: conto do vigário.

c) Coação – é a violência física ou moral, exercida sobre alguém para forçá-lo a praticar o ato jurídico. Ex: roubar, por ter seu filho como refém dos bandidos.

d) Estado de Perigo – considera-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a alguém de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. EX: O estado de perigo aplica-se à hipótese de insolvência ocasionada por absurdo pagamento de despesas hospitalares para atendimentos emergenciais que desequilibrem o orçamento doméstico.

e) Lesão – ocorre quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. A necessidade diz respeito ao contrato e não ao estado de necessidade ou de perigo. EX: Um aflito agricultor que, ciente da praga que toma conta dos arredores de seu sítio, procura o único vizinho que dispõe do inseticida capaz de solucionar o problema. Este, por sua vez, cobra valor inúmeras vezes acima do mercado.

f) Fraude contra credores – envolve o desfalque do patrimônio do devedor, que aliena bens com o objetivo de não pagar suas dívidas. São artifícios usados pelo devedor visando prejudicar a outra pessoa. Presumem –se de boa-fé, os negócios ordinários indispensáveis à manutenção do estabelecimento. EX:

ocorre quando a pessoa, que está devendo credores, efetua negócios jurídicos gratuitos (exemplo: doação), remissão de dívida (extinção da obrigação pelo perdão da dívida), ou contratos onerosos (exemplo: vende ou onera seus bens) com o intuito de prejudicar os direitos dos credores.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Ato inexistente – são os atos que não se completam por falta de um dos seus elementos essenciais (consentimento, objeto e causa), ex: testamento verbal.

O ato jurídico ineficaz vale entre as partes, porem não produz efeitos quanto a certa pessoa ou em relação a todas as outras pessoas.

Atos Ilícitos

Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a reparar o dano.